



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO DE
INTELIGÊNCIA ECONÓMICA DO INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO - IDE**

CPR-431/2022/DCM

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O contrato a celebrar no âmbito do procedimento com a referência n.º CPR-431/2022/DCM, tem por objeto a *aquisição de serviços de desenvolvimento tecnológico da solução de inteligência económica do investimento direto estrangeiro, doravante designado por IDE*, no âmbito da componente C19 do Plano de Resiliência e Recuperação (PRR), para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, de acordo com o presente caderno de encargos e com as especificações técnicas, que dele fazem parte integrante e constantes da Parte II do presente caderno de encargos e demais anexos, caso aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (ANEXO A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula 3.ª

Partes Contratantes

1. As partes contratantes no âmbito do contrato a celebrar, são:
 - a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contratante público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de €52.180,00 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta euros), a que acresce IVA.
2. O preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
 - c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nas instalações da AICEP do Porto ou de Lisboa, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, por mútuo acordo, nas instalações do adjudicatário e em modo remoto.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato



aicep Portugal Global

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo constante da proposta que vier a ser adjudicada, para a implementação do projeto e até ao termo do prazo de 12 meses, para a manutenção corretiva, prevista no ponto 8. – Manutenção Corretiva da Parte II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O período de execução total para a implementação do projeto não pode ser inferior a 40 dias, nem superior a 90 dias e, não poderá ultrapassar, em caso algum, o dia 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;



aicep Portugal Global

k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento que se anexa como ANEXO A do presente caderno de encargos.



Cláusula 10.^a

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial, se aplicável.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato, se aplicável.

Cláusula 12.^a

Propriedade Intelectual

1. Após a emissão do auto de aceitação dos trabalhos, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.



aicep Portugal Global

3. O adjudicatário entregará à AICEP, no termo da vigência do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo Manual de Utilizador, Manual Técnico, Manual de Operações e Catálogo de Dados, assim como as respetivas fontes que serão propriedade da AICEP.
4. O código fonte resultante da conclusão do desenvolvimento da solução de inteligência económica do investimento direto estrangeiro – IDE é propriedade exclusiva da AICEP, convencionando-se desde já que a titularidade de todos os direitos que sobre este *software* venham a recair ficará a pertencer à AICEP, pelo que o mesmo (código fonte) deverá ser entregue após a finalização do projeto não podendo ser usado para quaisquer outros fins ou cedido a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
5. O adjudicatário garante que o *software* por si criado que vier a ser entregue à AICEP é original e não infringe direitos de terceiros e assume toda a responsabilidade por eventuais reclamações que esta entidade venha a ter decorrente da utilização do *software*.
6. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do Contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
7. O adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 13.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da AICEP, E.P.E.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, para a implementação do projeto e para a manutenção corretiva, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em caso algum ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias a contar da receção das respetivas faturas.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado da seguinte forma:
 - a) **40%** com a entrega, validação e aprovação pela AICEP do Relatório Intercalar com identificação de: indicadores/variáveis determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE (a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais) e suas fontes de informação, os processos de extração e ingestão em data lake previstos e ainda os protótipos de *dashboards* e *reports* de visualização de dados propostos para o projeto;
 - b) **60%** com a entrega, validação e aprovação pela AICEP do Relatório Final de Projeto e da validação dos *dashboards* e *reports* desenvolvidos, referentes ao *cockpit* da Solução Inteligência Económica do IDE.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da AICEP, apresentadas até ao dia 20 de cada mês e, discriminar o número do compromisso e os serviços prestados.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E RETENÇÃO

Cláusula 16.^a

Sanções Contratuais

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/90$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;



aicep Portugal Global

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

2. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de € 200,00 (duzentos euros), por ocorrência, nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do ponto 7.2. - Requisitos Técnicos, constante da Parte II do presente caderno, referente à implementação na *Google Cloud Platform* da AICEP em plena integração tecnológica com a arquitetura da Plataforma Digital da AICEP, no valor de € 200,00 (duzentos euros);

b) Incumprimento da obrigação prevista no n.º 5 do ponto 7.2. - Requisitos Técnicos, constante da Parte II, do presente caderno, referente ao processo de sistematização e consolidação em *bucket Google Cloud Platform*, com *Extract, Transform, Load* para *Data Lake* de todos os contactos mapeados, no valor de € 200,00 (duzentos euros);

c) Não respeitar integração com *Design System* da AICEP que agrega o guia de estilos de todas as soluções da Plataforma digital da AICEP, prevista no n.º 8 do ponto 7.2. - Requisitos Técnicos, constante da Parte II, do presente caderno de encargos, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros);

d) Não garantir a conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março, no n.º 1 do ponto 7.3. - Requisitos Complementares, constante da Parte II, do presente caderno de encargos, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros);

e) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 8. – Manutenção Corretiva, constante da Parte II, do presente caderno, referente aos níveis de serviço a prestar em fase de garantia de 12 meses, sobre toda a plataforma desenvolvida para manutenção corretiva, nomeadamente para a resolução de eventuais *bugs*, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

3. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

7. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da AICEP



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



aicep Portugal Global

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Retenção

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução ao adjudicatário.
2. A AICEP pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre entidade adjudicante e adjudicatária, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português e dirigida por correio eletrónico para aicep@portugalglobal.pt.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável e Casos Omissos

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Contrato ou no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, o trabalhador da Direção Digital e Comunicação da AICEP, Bruno Figueiredo, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., geralmente designada por AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.

A AICEP presta serviços de capacitação a empresas que pretendem expandir o seu negócio para novos mercados e gera produtos de conhecimento que apoiam as empresas na tomada de decisões estratégicas que potenciem as suas exportações e proporciona um acompanhamento de consultoria, por medida, a empresas já internacionalizadas.

A AICEP identifica oportunidades de investimento para empresas estrangeiras em expansão/internacionalização, proporciona acompanhamento na fase de prospeção e apoia a instalação local do



aicep Portugal Global

negócio em todas as suas vertentes, mantendo um serviço de *after care* após a instalação, com consultoria por medida.

Também avalia candidaturas a incentivos concedidos no âmbito de programas europeus de financiamento e acompanha os respetivos processos e dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação.

A AICEP é ainda responsável pela promoção e gestão do INOV Contacto - programa de Estágios Profissionais Internacionais, dirigido a Jovens com Formação Superior e Entidades que queiram reforçar as suas equipas com talento português.

A AICEP tem presença nacional, no Porto, em Lisboa e em 8 lojas de exportação, bem como internacional, em mais de 60 delegações espalhadas pelos 5 continentes.

Atualmente a AICEP tem em curso um projeto de Transformação Digital, destinado a maximizar o recurso a ferramentas digitais para melhorar a capacidade interna de análise e previsão, conhecer melhor os Clientes e Mercados, facilitar a ligação com os Clientes e outras Entidades, dotando-os de recursos de soluções *self service* capazes de agilizar o seu acesso a informação qualificada 24x7.

Em 2021, foi definido um Plano de Recuperação e Resiliência da economia portuguesa (PRR), que consiste num conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar um crescimento económico sustentado, após uma dura crise despoletada pela pandemia COVID-19. Um dos pontos da agenda do PRR é, assim, reforçar a atração de Investimento Direto Estrangeiro (doravante designado abreviadamente por IDE).

2. NECESSIDADE

O crescimento económico de um país está associado ao aumento da sua capacidade produtiva nos seus diversos setores. De forma geral, esse crescimento é frequentemente medido em função do Produto Interno Bruto (PIB) num determinado período ou pela Produtividade do trabalho por hora trabalhada. O crescimento económico significa, assim, um aumento quantitativo da produção, cujas consequências serão o enriquecimento do país e a consequente melhoria da qualidade de vida das populações.

Segundo o Banco Mundial, o IDE é uma categoria de investimento além-fronteiras associado a um grupo económico, numa economia, que possui o controlo ou um certo grau de influência na administração de uma empresa residente noutra economia. Um dos fatores que contribui fortemente para o crescimento económico de um país é o IDE.

Um IDE de qualidade promove o crescimento económico a curto e a longo prazo. Com o IDE, é normalmente transferido para o país de destino um enriquecimento em competências altamente qualificadas, em nova tecnologia, uma otimização dos recursos e de toda a cadeia de valor das empresas.

De forma a aumentar o investimento direto estrangeiro em Portugal, é primeiro preciso conhecer os determinantes dos fluxos de IDE.

Sabendo que as economias mais estáveis, mais abertas e com mercados de trabalho mais flexíveis terão certamente as condições ideais para potenciar o IDE, não esquecendo outros determinantes menos



aicep Portugal Global

diretos que deverão também ser analisados, a AICEP pretende com este procedimento conhecer os perfis e analisar as tendências de referência do IDE, tanto a nível setorial, como a nível país, como também a nível de certos grandes grupos económicos internacionais.

Importa:

- a) Conhecer os perfis de referência do investimento estrangeiro, incluindo conhecer quais as principais áreas de investimento e que setores/indústrias estão a investir, por zona geoeconómica;
- b) Analisar as tendências de IDE pressupõe o estudo das zonas de investimento mais procuradas nos próximos anos, os setores/indústrias que mais se desmobilizaram e a identificação das movimentações económicas dos grandes grupos nas suas dinâmicas de investimento estrangeiro. Estudar a evolução temporal do investimento estrangeiro, por setor, país e grupo económico, permite fazer previsão das possíveis movimentações de deslocalização de investimento estrangeiro no futuro. Antecipando movimentações futuras, Portugal pode assim preparar-se estrategicamente para responder a necessidades emergentes, aumentando a sua competitividade em termos de investimento estrangeiro.

3. ÂMBITO

Com este procedimento, a AICEP pretende contratar os serviços de desenvolvimento de *dashboards* e *reports*, integráveis na Plataforma Digital da AICEP, que possibilite disponibilizar aos técnicos especialistas da AICEP, dedicados à angariação de investimento estrangeiro (e aos demais direta ou indiretamente envolvidos na missão do IDE), um *cockpit* de inteligência económica do IDE enriquecido com diversas *tools* de *data visualization*, para identificação de perfis e tendências de IDE por setor, país e grupos económicos internacionais, fazendo a antecipação de possíveis movimentações de deslocalização de investimento estrangeiro, para monitorização da sua atividade e apoio à tomada de decisão operacional e estratégica.

4. OBJETIVOS

Os principais objetivos a atingir com este projeto, são:

- 4.1 Dotar os especialistas da AICEP de conhecimento e ferramentas que lhes permitam fazer a identificação de *leads* e *targets* de investimento, ajudando Portugal a posicionar-se melhor e mais estrategicamente para receber investimento estrangeiro;
- 4.2 Desenvolver uma solução que trace perfis e identifique tendências de referência de IDE, por setor, país e grupos económicos internacionais.
- 4.3 Disponibilizar um *forecast* de possíveis movimentações de deslocalização de investimento estrangeiro;
- 4.4 Alavancar o desenvolvimento e crescimento económico do nosso país, atraindo mais investimento direto estrangeiro, gerador de mais emprego e novas dinâmicas económicas;
- 4.5 Promover a reputação e relevância do nosso país no panorama internacional através dos seus fatores de atratividade e vantagens competitivas, posicionando-o para atrair e receber mais investimento direto estrangeiro estruturante, posicionando-se assim como mercado de eleição de investimento pelos grandes grupos internacionais.

5. PÚBLICOS-ALVO



aicep Portugal Global

5.1 Colaboradores da AICEP da Direção de Angariação de Investimento Estrangeiro e Foreign Direct Investment (*FDI Scouts*), no apoio à identificação de *leads* e *targets* nos mercados externos, agilizando o processo de *awareness* de Portugal e a preparação de um *pitch* país diferenciador;

2.2 Colaboradores da AICEP da Direção de Comercial, na fase de *Business Setup*, *After Care* e Reinvestimento;

2.3 Administração e Assessoria da AICEP;

2.4 Outros serviços da AICEP que se relacionem com a temática do IDE (ex: Direção de Custos de Contexto e Projetos de Interesse Nacional, Direção de Produto, Direção de Rede Externa e Institucional e Direção Comercial);

2.5 Conjunto de *stakeholders* alargado, incluem-se entidades como:

i) Ministério da Economia, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Secretário de Estado da Internacionalização (responsável pela tutela);

ii) Presidente da República e Primeiro-Ministro;

iii) Direções de Turismo (em ações de turismo);

iv) Outros parceiros institucionais.

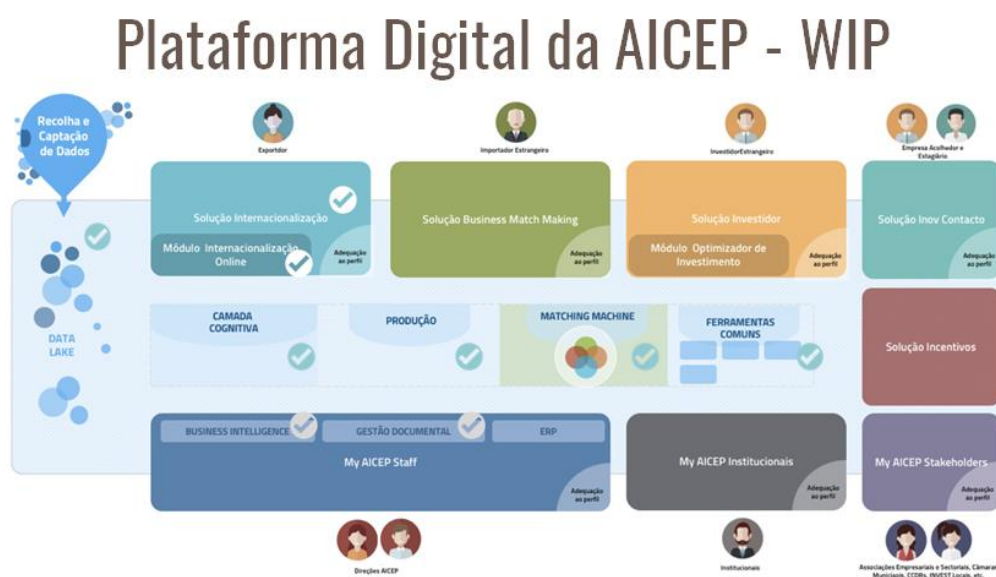
3. PLATAFORMA DIGITAL DA AICEP

6.1 ENQUADRAMENTO

A solução de inteligência económica do IDE, terá de estar integrada, quer funcional, quer tecnologicamente com a Plataforma Digital da AICEP.

A Plataforma Digital da AICEP é uma solução *cloud based*, suportada nos serviços de *cloud computing* da Google Cloud Platform (adiante designada de GCP).

Este projeto é um processo Agile que se encontra no seguinte estado de desenvolvimento:



Estão já desenvolvidos e disponíveis em produção, os seguintes módulos:

1. Solução Internacionalização:



aicep Portugal Global

- a) www.portugalexporta.pt – Área pública para empresas nacionais;
- b) myaicep.portugalexporta.pt – Área reservada cliente empresa;
- c) AEO – Módulo Internacionalização Online;
- d) Plataforma de *e-learning* Moodle;
- e) *Content Management System* Drupal.

2. DATA LAKE

1. MY AICEP STAFF:

- a) myaicepstaff.portugalexporta.pt – Área reservada aos colaboradores AICEP;
- b) Business Intelligence - Área Comercial e Rede/Centros de Negócio/Produto;
- c) Gestão Documental FileDoc;
- d) Gestão de Campanhas Mautic;
- e) My AICEP STAFF - ERP Primavera Software.

2. Camada Cognitiva – modelos de *machine learning* desenvolvidos em *Python*.

3. Ferramenta de monitorização inteligente de fontes de informação.

Em progresso, encontram-se:

- 1. Solução de Business Match Making;
- 2. Portal de Investimento.

6.2 ARQUITETURA TÉCNICA

A arquitetura da Plataforma Digital da AICEP está alojada na Google Cloud Platform, residente em *West Europe 4 (Netherlands)* e engloba quatro ambientes, distintos, mas semelhantes entre si, a saber:

- 1. Desenvolvimento;
- 2. Qualidade;
- 3. Pré-Produção;
- 4. Produção.

A arquitetura que suporta a Plataforma Digital da AICEP foi desenhada para suportar desenvolvimento ágil de soluções com uma orientação *mobile first*, totalmente *responsive* e *cloud oriented*.

Em virtude da sua flexibilidade e escalabilidade, garante uma dimensão modular que permite acrescentar os novos módulos de desenvolvimento progressivamente.

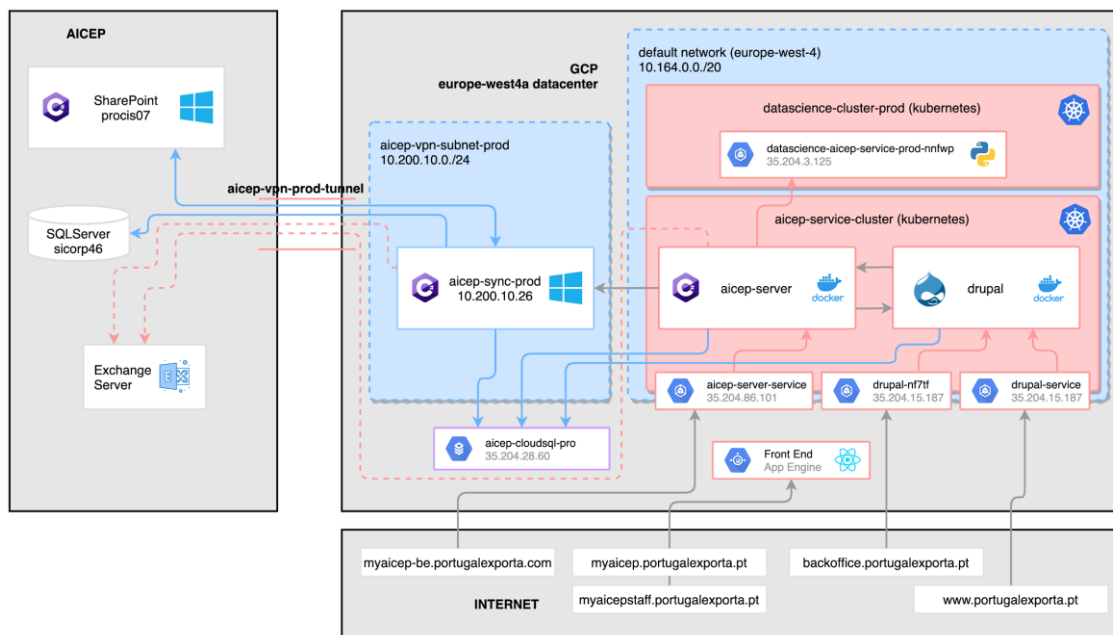
Permite, também, a coexistência com componentes ainda em produção nos sistemas legados da AICEP (Ex: CRM GIC, CPI, entre outros).

Estes sistemas baseiam-se fundamentalmente em tecnologias Microsoft e PHP.

A seguinte imagem ilustra a arquitetura de sistemas da Plataforma no ambiente de produção e a comunicação com as componentes legadas da AICEP (lado esquerdo):



aicep Portugal Global



O site público Portugal Exporta, www.portugalexporta.pt, está alojado no *kubernetes* service da GCP.

O seu *backoffice* de conteúdos (backoffice.portugalexporta.pt) está alojado na instância dedicada ao gestor de conteúdos do Drupal.

O Portugal Exporta, site público e o seu *backoffice* é desenvolvido na tecnologia Drupal (*Content Management System*).

A sua área reservada, a My AICEP (myaicep.portugalexporta.pt), que está alojado em *App Engine*, serviço de exposição do site para o exterior da GCP.

Também a área reservada My AICEP Staff (myaicepstaff.portugalexporta.pt) está alojado em *App Engine* da GCP.

A My AICEP e a My AICEP Staff (áreas/sites privados) são desenvolvidas em tecnologia React JS (Javascript/Node).

As bases de dados operacionais usadas na AICEP estão alojadas também na GCP, no serviço Cloud SQL.

O *backend* (componente servidora) é desenvolvido em tecnologia *Entity Framework Core* (C#) com GraphQL de modo a que os sites da My AICEP e do Drupal façam pedidos ao servidor.

Está alojado na GCP, para as componentes de *backend* servidor AICEP e servidor de sincronização (*aicep-sync-prod*), responsável por integrações e sincronizações várias, como por exemplo: conteúdo do GIC (CRM por medida existente nos sistemas legados) para a base de dados operacional My AICEP, sincronização entre Moodle e Drupal, entre outros.



aicep Portugal Global

Também sob *kubernetes* existe um *layer* dedicado à execução de alguns modelos de aprendizagem computacional (*datascience-cluster-prod*) que adicionam inteligência às soluções operacionais da Plataforma Digital da AICEP.

É mantida uma conexão via *VPN* (*aicep-vpn-prod-tunnel*) diária, para sincronização de conteúdos entre os sistemas legados AICEP e as nossas soluções da plataforma digital.

6.3 DATA LAKE

A Plataforma Digital da AICEP contempla, também, um grande repositório de dados para exploração analítica, enriquecimento das soluções operacionais e ingestão de inteligência na camada cognitiva: o *data lake* da AICEP.

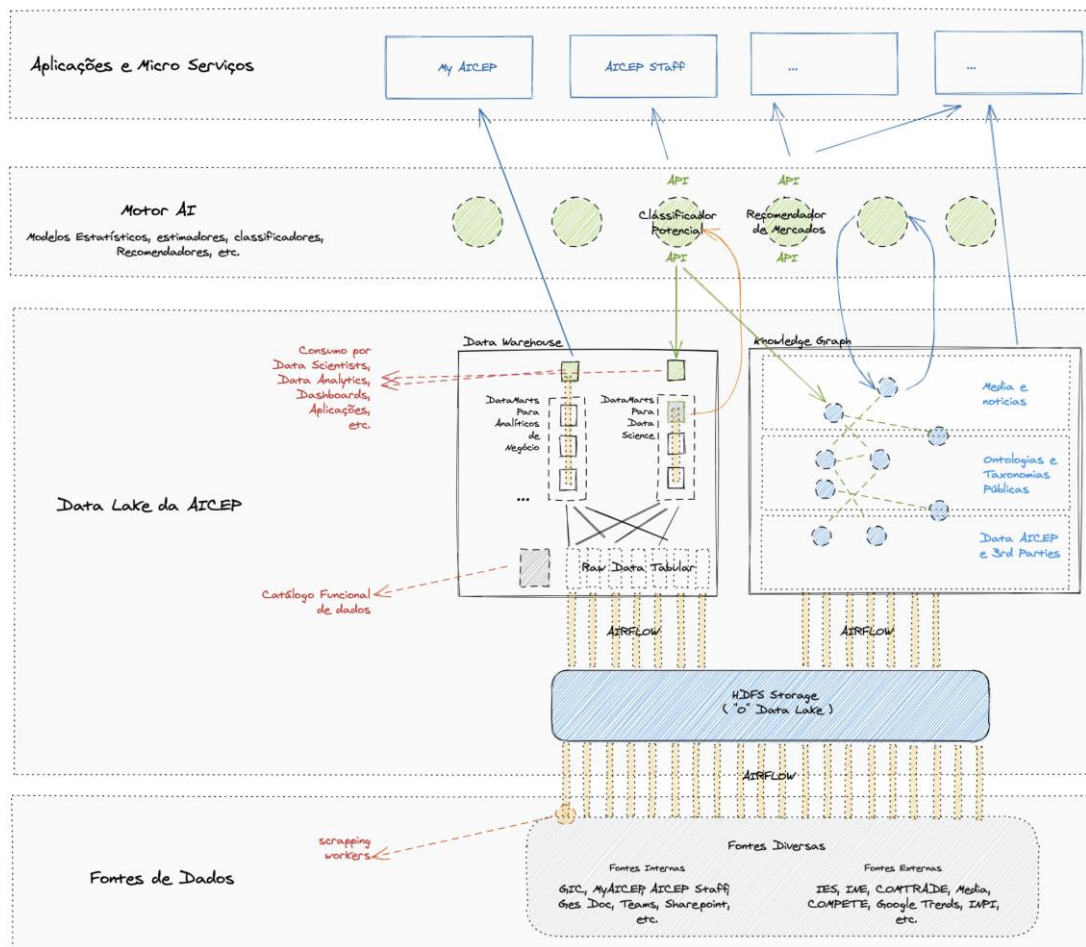
Recorrendo preferencialmente à recolha automática de dados, quer de fontes internas quer de externas, o *data lake* da AICEP está em constante enriquecimento.

Tecnologicamente, a sua estrutura está dividida em diversas camadas com finalidades distintas, na generalidade suportada pelos serviços de *Cloud Storage*, *Cloud SQL*, *Big Query* e *AirFlow Composer* da *Google Cloud Platform*.

De seguida apresentamos a sua arquitetura:



aicep Portugal Global



É composto por uma camada *raw* (*GCP Storage/Bucket*) que aloja em bruto as estruturas de dados importados pelos múltiplos processos de extração e ingestão (*dags*). Para esta operação é utilizado o orquestrador *Airflow* do serviço *Composer* da *GCP*.

A partir deste repositório base, através do mesmo orquestrador e recorrendo a técnicas e serviços de *ETL* da *GCP*, os dados são qualificados e transferidos para *datawarehouses* e *datamarts* suportados pelo serviço *BigQuery* da *GCP*.

Neste *layer* e em complemento aos dados estruturados, existem também bases de dados de grafos (*NEO4J*) que permitem aferir múltiplas correlações entre dados, objetos e entidades por forma a gerar *insights* para a camada cognitiva da plataforma.

Finalmente, existe ainda uma outra camada adjacente dedicada à *Artificial Intelligence* da Plataforma Digital da AICEP. Sob o motor do serviço *App Engine* da *GCP*, estão alojados modelos de *machine learning*, desenvolvidos em *python*.



7. REQUISITOS

7.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

São requisitos funcionais para o desenvolvimento da solução de inteligência económica do IDE:

1. Processo de identificação de indicadores e respetivas fontes de dados (públicas e privadas) que contenham informação relevante, existindo uma preocupação em privilegiar, numa primeira fase, os dados relativos à União Europeia, necessariamente em número igual ou superior a 25 indicadores;
2. Numa segunda fase, haverá então interesse em procurar fontes e dados similares para os países de referência fora desta comunidade;
3. Analisar a informação, por sector, por país e por grupos económicos internacionais, em três vertentes que se interligam:
 - (i) *Análise diacrónica*, de evolução, com *forecast* de possíveis movimentações futuras;
 - (ii) *Análise sincrónica*, de relacionamento das variáveis económicas, sociais e culturais disponíveis para os diversos países, quer de origem, quer de destino. Esta segunda perspetiva tem como objetivo conhecer que tipo de variáveis de caracterização socioeconómica, sobretudo do país de destino, podem explicar uma maior ou menor receptividade ao investimento estrangeiro;
 - (iii) *Análise de segmentação*, com a criação de grupos (países x setores) de referência.
4. Integração funcional com outras soluções já existentes na Plataforma Digital da AICEP, tais como:
 - (i) MY AICEP STAFF – *Cockpit* do colaborador AICEP, adequado ao perfil, onde estão alojadas as suas ferramentas operacionais e de apoio à tomada de decisão;
 - (ii) Portugal Exporta – Solução focada na recomendação de quais os melhores mercados geográficos, digitais e e-marketplaces para as empresas portuguesas exportarem, que permite conhecer quais os determinantes para a internacionalização das empresas portuguesas e a análise sobre os mercados estrangeiros, as suas características e as suas dinâmicas;
 - (iii) Invest in Portugal e Otimizador do Investimento – Projeto focado em destacar o que o nosso país tem de melhor, e identificar as melhores regiões em Portugal para investir. Apesar de estar orientado para mostrar o que Portugal tem de melhor, a informação já recolhida e analisada sobre a caracterização dos países e as características que são importantes para o Investimento estrangeiro em Portugal, será muito útil para este projeto.
5. Criação de ferramentas de visualização e identificação dos principais *insights* ao nível do IDE.

7.2 REQUISITOS TÉCNICOS

São requisitos técnicos para o desenvolvimento da solução de inteligência económica do IDE:

1. Implementação na *Google Cloud Platform* da AICEP em plena integração tecnológica com a arquitetura da Plataforma Digital da AICEP;
2. Utilizar *Google Data Studio* ou *Google Looker* para *data visualization*, produção de *dashboards e reports*;
3. Utilizar *Google Maps* para toda a componente geo-espacial da solução, quando aplicável;
4. Recorrer a técnicas de *web scrapping*, consumo de *APIs REST, SOAP e GraphQL*, para a recolha automática *online* de dados;



aicep Portugal Global

5. Armazenar todos os dados em *bucket GCP*, com automatização via DAG de processo de *ETL para Data Lake*;
6. Integrar os dados e a operacionalidade dos processos desenvolvidos com as soluções de negócio da AICEP (tais como o My AICEP STAFF e o *Data Lake*);
7. Garantir a autenticação perante um micro-serviço que assegurará o *Single Sign On* da solução com My AICEP STAFF;
8. Respeitar e garantir a plena integração com o web design já desenvolvido para a solução. As linhas orientadoras estão descritas no Design System da AICEP que agrega o guia de estilos de todas as soluções da Plataforma Digital da AICEP;
9. Integração com Google Analytics.

7.3 REQUISITOS COMPLEMENTARES

Em complemento, são também requisitos:

1. Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
2. Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na Administração Pública (iAP) implementando o princípio once-only;
3. Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros através da iAP;
4. Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no C. Entidades e Serviços;
5. Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
6. Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
7. Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
8. Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
9. Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia CloudAP, disponível em tic.gov.pt;
10. Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP, garantir conformidade com RGPD e Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março;
11. Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança e o Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidas pelo CNCS;
12. Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);



13. Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR;
14. O cumprimento de todos os requisitos de acessibilidade dos *sites web* e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei n.º 83/2018, de outubro;
15. Articulação total da equipa de gestão de projeto e desenvolvimento com a equipa de projeto da AICEP e outras equipas parceiras envolvidas no enriquecimento da Plataforma Digital da AICEP em curso;
16. Disponibilidade para elaboração de metodologia de testes rigorosa conjunta no âmbito das componentes a integrar;
17. Equipa de projeto com formação e experiência nas tecnologias exigidas para o projeto;
18. Documentação (relatório inicial, relatório intercalar, relatório final, manual de utilizador e manual técnico) de todo o desenvolvimento efetuado no âmbito do projeto;
19. Alojamento do respetivo código fonte nos Google Cloud Repositories e Framework de Desenvolvimento da AICEP (GitLab);
20. Deve ser concedida uma garantia de 12 meses sobre todos os dashboards e reports desenvolvidos para manutenção corretiva, nomeadamente para a resolução de eventuais bugs, a contar da data da implementação do projeto. Este serviço tem que obrigatoriamente implicar um suporte até 4 horas mensais, com um tempo de resposta inferior a 72 horas.
21. A proposta deve discriminar em pormenor as diversas fases do projeto, tarefas e atividades inerentes, bem como o seu timing de execução. O calendário de execução total do projeto terá no mínimo um prazo de 40 dias e no máximo, um prazo de 90 dias.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. Deve ser concedida uma garantia de 12 meses (a contar do termo da implementação do projeto) sobre toda a plataforma desenvolvida para manutenção corretiva, nomeadamente para a resolução de eventuais *bugs*, sem qualquer encargo adicional para a AICEP.
2. A prestação dos serviços integra obrigatoriamente, no mínimo, uma bolsa de horas até 4 horas mensais, com um tempo de resposta inferior a 72 horas, sem prejuízo da proposta adjudicada apresentar um nível de serviço, com um prazo de resposta inferior a 72 horas.

9. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário fica obrigado a entregar à entidade adjudicante, desde o início e até ao termo da implementação do projeto, os seguintes documentos:

- a) Relatório Inicial com a identificação das fontes de informação, base de dados e canais digitais a utilizar no projeto, estratégia de comunicação e contacto com os alvos definidos e processos de ingestão e carregamentos de dados/informação;



aicep Portugal Global

- b) Relatório Intercalar com a descrição pormenorizada dos processos de implementação e funcionalidades de rastreamento e ingestão de dados em Data Lake AICEP;
- c) Relatório Final sumativo de todas as fases do projeto, sujeito à aprovação da entidade adjudicante.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.



aicep Portugal Global

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.